

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE CONSUMO DE
ENERGIA ELÉTRICA**

Pelo presente instrumento contratual, as partes abaixo identificadas têm entre si, como justo e acertado, um **CONTRATO DE ACOMPANHAMENTO DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, nº 273, Bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí, SC, representada neste ato por seus Sócios administradores **Sr. JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.590.450.359-87, e Sra **JUCELIA FERREIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº. 162.359.169-49.

CONTRATADA: S3E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.625.927-0001-57, estabelecido com sede e foro na Rua Luiz Bela Cruz, nº 205, CEP: 88.304-065, Bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí/SC, neste ato, representada por seu Administrador o **Sr. ALOIS MAX WAGNER**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 000.536.890-11, CREA 078335-0, residente e domiciliado na Rua Luiz Bela Cruz, nº 205, CEP: 88.308-440, Bairro Cidade Nova, na cidade de Itajaí/SC.

CAPÍTULO I - DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços especializados por parte da **CONTRATADA**, objetivando o acompanhamento do contrato de energia elétrica fornecida na empresa **CONTRATANTE**, nos seguintes moldes:



1. Serão analisadas as contas de energia elétrica, para verificar se o montante cobrado corresponde ao consumo da **CONTRATANTE**.
2. Após a análise prevista no item 1, será emitido um laudo apontando algumas soluções para dirimir o problema em caso de existência de eventual discrepância.

CAPÍTULO II - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS/ DO PREÇO E CONDIÇÕES

Cláusula 2ª - O valor pago a título de contraprestação pelos serviços contratados será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único – Como condição à programação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar a nota fiscal com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência do vencimento.

CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula 3ª – As condições estabelecidas no presente contrato obrigam as partes a partir de sua assinatura e se extinguirão com o adimplemento das obrigações estabelecidas nas cláusulas 1ª e 2ª do presente instrumento, conforme orçamentos em anexo, os quais fazem parte deste ajuste.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os equipamentos, construções/montagem e serviços constantes neste instrumento contratual, conforme artigo 247 do Código Civil.



Parágrafo único: Ficam responsáveis por este instrumento os sócios da **CONTRATADA** ou empresa que lhe suceder em direitos e obrigações.

Cláusula 5ª - A **CONTRATADA** compromete-se a seguir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho bem como as Normas Internas da **CONTRATANTE**, com relação a seus funcionários, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos de ordem cível, trabalhista e criminal resultante da não observação da presente cláusula.

Cláusula 6ª - A **CONTRATADA** é responsável pelos equipamentos de proteção individual (EPI's) a serem utilizados por seus colaboradores ou por colaboradores de empresas subcontratadas para executar o serviço objeto deste contrato, devendo fornecê-los e fiscalizar a sua utilização.

Cláusula 7ª - A subcontratação fica permitida. No entanto, a execução dos serviços por terceiro subcontratado nas instalações da empresa **CONTRATANTE** deverá ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 10 dias, podendo esta ser suprida pela autorização expressa da diretoria da **CONTRATANTE**;

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** responde por danos causados à **CONTRATANTE** em razão do mau desempenho de suas funções, isto é, em caso de inobservância dos deveres elencados neste capítulo.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** compromete-se a apresentar ao departamento de pessoal da **CONTRATANTE** a Ficha Registro, ASO e em cópias a CTPS (foto, qualificação civil e contrato de trabalho), comprovante de residência, Cédula de Identidade e CPF, R.E (relação dos funcionários), bem como mensalmente as guias pagas de recolhimento do FGTS (dia 08 de cada mês) e INSS recolhidas (21 de cada mês) a partir de maio do corrente ano, estes de todos os colaboradores que vierem a prestar os serviços contratados na sede da empresa **CONTRATANTE**;

Cláusula 10ª - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na "clausula segunda", podendo, no entanto, suspender ou reter os pagamentos para as hipóteses de descumprimento deste contrato até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS

Cláusula 11ª - Os serviços executados pela **CONTRATADA** serão realizados e vistoriados conforme pedido da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** verifique a necessidade de refazimento ou adequação do serviço prestado pela **CONTRATADA**, esta se compromete a providenciar imediatamente as medidas de forma gratuita.

Parágrafo único - Se a **CONTRATADA** não se desincumbir da obrigação prevista no *caput* no prazo de 10 (dez) dias, é facultado à **CONTRATANTE** contratar terceiro para executar o serviço às custas da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) DA CONTRATADA

Cláusula 12ª - A **CONTRATADA** dará início a execução da obrigação prevista na **Cláusula 1ª** do presente contrato, impreterivelmente, na data da assinatura;

Cláusula 13ª - A **CONTRATADA** está obrigada a prestar seus serviços utilizando material e técnicas condizentes com as normas legais estabelecidas, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos de ordem cível, trabalhista e criminal resultante da inobservância da presente cláusula.

b) DA CONTRATANTE



Cláusula 14ª - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 2ª, salvo no caso da exceção prevista na cláusula 12ª.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando, durante a vigência do presente contrato, ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil;

Cláusula 16ª - Caso ocorra o pagamento da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** através de boletos bancários, fica esta proibida a negociação destes boletos em bancos ou com terceiros.

CAPÍTULO IX - DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, DA RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO E DA CLÁUSULA PENAL

Cláusula 17ª - A **CONTRATADA** dispõe do prazo de 60 (sessenta) dias para entregar o objeto contratado, ou seja, o laudo com a análise da relação fatura x consumo de energia elétrica, bem como apresentando soluções para eventuais discrepâncias existentes.

Parágrafo primeiro - Se o prazo previsto no *caput* desta cláusula não for respeitado, fica a **CONTRATANTE** autorizada a resolver o contrato, abstendo-se de pagar qualquer valor pecuniário restante relativo ao presente ajuste, sem prejuízo de ação que vise a restituição das parcelas até então adimplidas.

Parágrafo segundo - Além da resolução do contrato, a cessação do pagamento a e restituição das parcelas previstas no parágrafo anterior, caso a **CONTRATADA** não cumpra sua obrigação no prazo estabelecido, fica estipulada a cláusula penal de 20% do valor total do contrato.



CAPÍTULO X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 18ª - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itajaí/SC, 09 de maio de 2017.

[Handwritten signature]

FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
Contratante



[Handwritten signature]

S3E Serviços de Manutenção Elétrica LTDA ME
ALOIS MAX WAGNER
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ - SC
BEL. ANNA CHRISTINA RIBEIRO NETO MENEGATTI - TABELIÁ
Rua Dr. Pedro Ferreira, 129 - Centro
Itajaí - SC - CEP 88301-030 - Fone: (47) 3405.1900

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
ALOIS MAX WAGNER

Do que dou fé. 077. Itajaí, SC, 11/07/2017.
Em testemunho *[Handwritten signature]* da Verdade.

LILIAN T. V. AGOSTINHO-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização tipo-NORMAL ETR22774-9AUG. Emol: R\$3,05 -
Selo(s): R\$1,85 = R\$ 4,90. Consulte os dados do ato em selo.tjsc.jus.br site:
www.notasitajai.com.br